



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 2.769/2024.  
**Ref.:** Proposição n. SINPI 012/2024.  
**Assunto:** Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Serviços de monitoramento/rastreamento da frota veicular. **Parecer jurídico.**

**Senhora Diretora-Geral,**

## **1. RELATÓRIO**

Por meio da Proposição n. SINPI 012/2024, a Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) propõe a *“contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento da frota veicular deste Regional”* (doc. n. 2769-2024-8).

*Aduz que “[o] serviço de monitoramento e rastreamento contribuirá para a ampliação da segurança dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho, bem como de seus bens (veículos), uma vez que propiciará a sua pronta localização e a verificação de possível mudança no padrão de direção do condutor, o que pode indicar a ocorrência de ato de violência contra as pessoas ou contra o patrimônio do Tribunal”*

Acrescenta que a ferramenta possibilitará localizar veículos do Tribunal, veículos particulares de magistrado ou servidor ameaçado, em caso de sequestros, assaltos ou acidentes. Será possível, ainda, a solicitação do monitoramento em tempo real e/ou com rota definida, acompanhamento de deslocamentos em áreas de riscos ou em horários nos quais é maior a ocorrência de crimes, verificação de tempo necessário para conclusão de determinada tarefa, alteração de rotas para ampliar o atendimento, bem como a verificação do modo de condução dos motoristas.

Informa que a contratação se justifica também pela necessidade de atendimento à Resolução n. 435/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Para a estimativa do quantitativo, a Unidade relata que fez o levantamento do total de veículos que comporão a frota deste Tribunal no segundo semestre de 2024, com a inclusão de mais 3 (três) unidades, correspondentes a uma reserva de 4% (quatro por cento) sobre o total apurado de veículos:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

VEÍCULO	QUANTITATIVO	INFORMAÇÃO PRESTADA POR
TOYOTA COROLLA	27	CI SEGEST/446/2023 (e-PAD <a href="#">50876/2023</a> )
RENAULT FLUENCE	30	CI SEGEST/446/2023 (e-PAD <a href="#">50876/2023</a> )
CITROEN JUMPER	04	CI SEGEST/446/2023 (e-PAD <a href="#">50876/2023</a> )
FIAT DOBLÔ	04	CI SEGEST/446/2023 (e-PAD <a href="#">50876/2023</a> )
KIA BONGO	01	CI SEGEST/446/2023 (e-PAD <a href="#">50876/2023</a> )
Novas aquisições	02	SINPI - <a href="#">PCA 34</a>
Outros veículos	3	Acréscimo de 4% sobre o quantitativo total para veículos particulares de magistrado ou servidor ameaçado.
<b>TOTAL A SER CONTRATADO</b>	<b>71</b>	

Registra que, após a realização da pesquisa de preços e a análise crítica dos valores obtidos, o valor estimado resultou em **R\$26.181,96 (vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

Frisa, no entanto, que *“apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados, ou seja, apenas haverá o dispêndio de recursos pelo Regional quando o equipamento estiver efetivamente instalado nos veículos e permitindo o monitoramento desses em tempo real”*.

Por fim, afirma que *“[a] contratação em questão foi prevista no item 31 do Plano de Contratações Anual de 2024. Conforme relatório extraído do SIGEO (doc. n. 2369- 2024-4)[...]”* e que, após análise do objeto, a Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) *“entendeu que o mesmo não tem vinculação ao planejamento estratégico do Regional”*.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

(I) Documento de Formalização da Demanda (DFD), do qual se extrai (doc. n. 2769-2024-1):

**I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**

Necessidade de garantir maior segurança para as viaturas utilizadas pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do monitoramento/rastreamento com a instalação de GPS automotivo.

**II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

A contratação de serviço de monitoramento/rastreamento veicular justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão, controle e sistematização da frota deste Tribunal Regional do Trabalho.

Ademais, a contratação de tal objeto visa suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades deste Tribunal, auxiliando na identificação e prevenção de roubos, furtos, acidentes, infrações e multas de trânsito, e de outros eventos que possam acarretar perdas e danos ao erário.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Por fim, o objeto em questão possibilitará um melhor controle de custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, aumentando assim a produtividade, a eficiência, a economicidade e, principalmente, a fiscalização da utilização da frota deste Tribunal.

[...]

**VIII) CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA**

Em breve avaliação do mercado, observou-se que há mais de uma solução para atendimento da demanda, dessa forma, a promoção dos estudos técnicos preliminares se faz necessária.

(II) Relatório SIGEO - extraído em 29/05/2024, demonstrando que a demanda em pauta foi incluída no planejamento orçamentário da SINPI (doc. n. 2769-2024-2);

(III) Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o seguinte teor:

**[...] II.1 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT**

**A contratação está alinhada/inserida no Plano Anual de Contratações do TRT-3?**

Sim, a contratação em pauta foi prevista no item 31 do Plano de Contratações Anual de 2024.

[...]

**IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS**

**Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.**

Para estimar a quantidade para contratação foi verificado o total de veículos que comporão a frota deste Regional a partir do segundo semestre de 2024, conforme segue:

VEÍCULO	QUANTITATIVO	INFORMAÇÃO PRESTADA POR
TOYOTA COROLLA	27	CI SEGEST/446/2023 (e-PAD <a href="#">50876/2023</a> )
RENAULT FLUENCE	30	CI SEGEST/446/2023 (e-PAD <a href="#">50876/2023</a> )
CITROEN JUMPER	04	CI SEGEST/446/2023 (e-PAD <a href="#">50876/2023</a> )
FIAT DOBLÔ	04	CI SEGEST/446/2023 (e-PAD <a href="#">50876/2023</a> )
KIA BONGO	01	CI SEGEST/446/2023 (e-PAD <a href="#">50876/2023</a> )
Novas aquisições	02	SINPI - <a href="#">PCA 34</a>
Outros veiculos	3	Acréscimo de 4% sobre o quantitativo total para veículos particulares de magistrado ou servidor ameaçado.
<b>TOTAL A SER CONTRATADO</b>	<b>71</b>	

**Foram consideradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?**

Não. Em tese, a contratação poderia ser realizada em conjunto com outras soluções de segurança que já foram contratadas por este



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Regional, ou que ainda o serão. No entanto, o quantitativo previsto para a contratação em pauta não é significativo a ponto de resultar em economia de escala, especialmente considerando os custos pouco expressivos da contratação.

**Para definição das quantidades podem ser considerados: Série histórica, levantamentos “in loco”, dentre outros**

Como apontado anteriormente, para a definição dos quantitativos, foi verificado o total de veículos que comporão a frota deste Tribunal no segundo semestre de 2024.

Para o caso de haver novas aquisições ou necessidade de rastreamento e monitoramento de veículo particular de magistrado ou servidor ameaçado, sugere-se a inclusão de uma reserva de 4% (quatro por cento) do total apurado de veículos que comporão a frota deste Tribunal.

TOTAL DE VEÍCULOS	68
RESERVA DE 4%	3
TOTAL A SER CONTRATADO	71

Vale registrar, porém, que apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados, ou seja, apenas haverá o dispêndio de recursos pelo Regional quando o equipamento estiver efetivamente instalado nos veículos e permitindo o monitoramento desses em tempo real.

Por se tratar de um serviço de segurança, que poderá ser ofertado a magistrados e servidores em risco, optou-se pela inclusão da reserva de 3 equipamentos para veículos particulares uma vez que, diante do iminente risco, a burocracia necessária para eventual aditivo ao contrato poderia contribuir com a vulnerabilidade a que o magistrado/servidor ameaçado já esteja vivenciando. Sendo assim, a reserva técnica, neste caso, se mostra necessária para que o monitoramento possa ser iniciado tão logo se tenha ciência do risco envolvido e constata-se que tal serviço poderia mitigá-lo. Lembrando, porém, que o efetivo pagamento somente se dará em relação aos serviços efetivamente prestados (GPS instalado e monitoramento em tempo real).

[...]

**VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Trata-se de bens e serviços em geral?**

Sim. Trata-se de serviço comum, sendo possível a licitação que, pelo seu baixo valor, permite a dispensa de licitação.

**Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?**

Como apontado anteriormente, para a definição do quantitativo, foi feito o levantamento do total de veículos que comporão a frota deste Tribunal no segundo semestre de 2024 (SEGEST/ ePAD 50876/2023 e SINPI/ item 34 do PCA e e-PAD 19938/2024).

Para o caso de haver novas aquisições ou necessidade de monitoramento e rastreamento de veículo particular de magistrado ou servidor ameaçado, sugere-se a inclusão de uma reserva de 4%



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(quatro por cento) do total apurado de veículos.

TOTAL DE VEÍCULOS	68
RESERVA DE 4%	3
TOTAL A SER CONTRATADO	71

**A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?**

A estimativa do valor foi realizada a partir dos valores contratados por outras entidades, conforme divulgado no PNCP, e a partir de orçamentos obtidos junto a empresas prestadoras do serviço.

**É viável realizar a pesquisa de mercado?**

Sim. Existem várias empresas que prestam o serviço de monitoramento e rastreamento veicular por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS.

**É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?**

Não se aplica, pois não se trata de fornecedor exclusivo.

**No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?**

Não se aplica.

**Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?**

Sim, foram encontrados alguns contratos em resultado à pesquisa pelo termo “monitoramento de veículo” no PNCP:

ÓRGÃO/ CONTRATAÇÃO	RESULTADO DA PESQUISA
<a href="#">Aviso de Contratação Direta n. 90005/2024</a> – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ	<b>Utilizado</b> - Airotracker Monitoramento 24 horas LTDA (27 veículos – 12 meses – R\$ 5.832,00) Média mensal para cada veículo: R\$ 18,00.
<a href="#">Ato n. 90001/2023</a> - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - RJ	<b>Utilizado</b> - TSM Tecnologia e Sistemas de Monitoramento LTDA (62 veículos – 12 meses – R\$ 29.685,60) Média mensal para cada veículo: R\$ 39,90
Edital n. 00033/2023 - Superintendência de Polícia Federal no Rio de Janeiro - RJ	Não utilizado - Resultado repetido - VISION NET LTDA (412 veículos – 12 meses – R\$ 107.561,60) Média mensal para cada veículo: R\$ 21,75.
<a href="#">Aviso n. 00005/2023</a> - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT de Sergipe – SE	<b>Utilizado</b> – Airotracker Monitoramento 24 horas LTDA - (7 veículos – 12 meses – R\$ 5.817,00) Média mensal para cada veículo: R\$ 69,25.
<a href="#">Dispensa Eletrônica 7/2023</a> – Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – TRT ES	<b>Utilizado</b> – GEOMX Tecnologia LTDA (9 veículos – 20 meses – R\$ 5.760,00) Média mensal para cada veículo: R\$ 32,00.
<a href="#">Pregão Eletrônico nº 33/2023</a> - Superintendência de Polícia Federal no Rio de Janeiro - RJ	<b>Utilizado</b> - Vision Net LTDA (412 veículos – 12 meses – R\$107.561,60) Média mensal para cada veículo: R\$ 21,75.
Edital n. 00002/2023 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - RJ	Não utilizado – objeto diverso (monitoramento de fornecimento de combustível e serviços de lavagem).
<a href="#">Dispensa Eletrônica n. 00027/2023</a> - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO	<b>Utilizado</b> - Mirus Rastreamento e Informática LTDA (30 veículos – 12 meses – R\$ 8.340,00) Média mensal para cada veículo: R\$ 23,17.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

<a href="#">Dispensa Eletrônica n. 00020/2023</a> - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - MT	<b>Utilizado</b> - Airotracker Monitoramento 24 horas LTDA (3 veículos – 24 meses – R\$ 7.000,00) Média mensal para cada veículo: R\$ 97,22
<a href="#">Dispensa Eletrônica n. 00009/2023</a> - Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - SP	<b>Utilizado</b> - Vision Net LTDA (44 veículos – 12 meses – R\$ 11.985,60) Média mensal para cada veículo: R\$ 22,70.
Edital n. 00008/2023 - Ministério da Educação - Redenção/CE	Não utilizado – Objeto diverso (monitoramento de serviço de transporte de passageiros, materiais diversos e equipamentos).
<a href="#">Pregão Eletrônico n. 00015/2023</a> - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - DF	<b>Utilizado</b> - Vision Net LTDA (135 veículos – 24 meses – R\$95.466,39) Média mensal para cada veículo: R\$ 29,46
Edital n. 00001/2023 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - RJ	Não utilizado – objeto diverso (monitoramento de fornecimento de combustível e serviços de lavagem).
<a href="#">Dispensa Eletrônica n. 00026/2023</a> - Conselho Nacional de Justiça - DF	<b>Utilizado</b> - Localizar Soluções e Serviços LTDA (41 veículos – 12 meses – R\$ 19.990,00) Média mensal para cada veículo: R\$ 40,63.

**É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?**

Sim. Para a estimativa de preços, além dos preços obtidos no PNCP, foram feitos orçamentos junto a prestadores de serviços.

**Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?**

Não, pois as empresas que prestam este tipo de serviço não divulgam os valores em seus sites.

**Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?**

Sim. Foram enviadas 06 (seis) solicitações de orçamento para a contratação do serviço de monitoramento e rastreamento para 71 (setenta e um) veículos. Contudo, recebemos 03 (três) propostas apenas.

**Como foram escolhidos os fornecedores para os quais se solicitou as cotações?**

Os fornecedores foram escolhidos a partir de relatórios de dispensa de licitação obtidos em processos que possuíam o mesmo objeto. Foram enviadas solicitações tanto para as empresas que tiveram suas propostas escolhidas como para as demais que participaram do processo.

**Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?**

Não.

**Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?**

Sim. Foram obtidos 13 (treze) preços: 10(dez) no PNCP e 3(três) com empresas prestadoras do serviço. Inicialmente, foi calculado o valor estimado para cada veículo (valor unitário mensal). Dos valores encontrados foram calculadas média e mediana.

O intervalo de preços aceitáveis foi calculado a partir da mediana (50% para mais e 50% para menos). Após eliminados os valores fora do intervalo aceitável, foi aplicada a fórmula para obtenção do coeficiente de variação (CV): [CV = desvio padrão/mediana] Como no cálculo realizado, o valor do Coeficiente de Variação encontrado foi de 26,64%, o valor estimado resultou em **R\$ 26.181,96 (vinte e seis**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**mil, cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).**

Nos relatórios de dispensa de licitação obtidos no PNCP, verificou-se que há uma grande variação entre as propostas iniciais apresentadas e o valor final homologado (documentos em anexo). Em virtude dessa variação, **entende-se adequado que o valor estimado não seja divulgado**, de forma que, na sessão para apresentação das propostas, possa se alcançar o efetivo valor de mercado do serviço, pois há grande variação entre as propostas iniciais apresentadas e o valor final homologado (relatórios de dispensa em anexo).

[...]

**VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.**

Trata-se de objeto indivisível, não cabendo parcelamento.

Apesar da contratação de monitoramento para 71 veículos, o acompanhamento dos trajetos será através de um único software que será disponibilizado e acessado na Central de Segurança da SINPI.

Os equipamentos e o software utilizados para o serviço de monitoramento/rastreamento devem ser compatíveis. Com a divisão em lotes, o arremate poderia ser realizado por empresas distintas e gerar dificuldade para a prestação do serviço.

[...]

(IV) Plano de Tratamento de Riscos (doc. n. 2769-2024-6);

(V) Aprovação da solução (doc. n. 12769-2024-7);

(VI) Termo de Referência (TR), do qual se destaca (doc. n. 2769-2024-9):

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviço de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de <i>software</i> de gerenciamento com acesso via <i>Web</i> e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.	25410	Mensalidade	71	sigiloso	sigiloso
2	Serviço de instalação do kit Tecnológico	14826	Serviço	71	sigiloso	sigiloso
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES</b>					<b>SIGILOSO</b>	

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Para obter o Total Global da Contratação deve-se considerar o fator multiplicador correspondente ao número de pagamentos previstos a serem realizados durante a vigência do contrato de 01 (um) ano, sendo equivalente a: fator multiplicador 1 para o serviço de instalação dos equipamentos (item 2) porquanto o pagamento se dê apenas uma vez e fator multiplicador 12 para a mensalidade (item 1), haja vista que a vigência do contrato seja de 01 (um) ano. Portanto, para obter o valor global, o valor unitário por veículo deve ser multiplicado a 71 (veículos) e multiplicado por 12 (meses), acrescido a fator 1 (instalação) multiplicado por 71 (veículos).  
[...]

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1 A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, observados os valores unitário e total estimados.

11.2 A Contratada deverá comprovar a qualificação técnica por meio de:

11.2.1 certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência.

11.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

real).

11.4 O modo de disputa será aberto;

11.5 Não será divulgado o valor estimado da contratação.  
[...]

(VII) Solicitação de orçamento a potenciais fornecedores (doc. n. 2769-2024-10);

(VIII) Contratações públicas com o mesmo objeto (docs. n. 2769-2024-11 a 13);

(IX) Planilha contendo os cálculos que conduziram à estimativa do valor da contratação (doc. n. 2769-2024-14);

(X) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. n. 2769-2024-15);

(XI) Formulário de Adequação Orçamentária (doc. n. 2769-2024-16);

(XII) Lista de verificação da Unidade Demandante (doc. n. 2769-2024-17); e

(XIII) Roteiro de fiscalização do serviço de monitoramento da frota veicular (doc. n. 2769-2024-18).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, trouxe à tona as seguintes observações e os seguintes apontamentos (doc. n. 2769-2024-19):

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
<p><b>(1) USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO</b></p> <p>A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".</p> <p>Como a Lei utiliza o termo "preferencialmente", o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada.</p> <p>Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.</p>
APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
<p>(1) Embora conste no ETP e na proposição, recomenda-se que a unidade demandante registre no TR quem será o gestor e o fiscal da contratação.</p>



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Após, à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para análise e prosseguimento. Submete-se à apreciação da AJLC as sanções previstas, tendo em vista o que dispõe o artigo 156, §3º da Lei 14.133/21.

Anote-se que a unidade registra no ETP que: *“Em tese, a contratação poderia ser realizada em conjunto com outras soluções de segurança que já foram contratadas por este Regional, ou que ainda o serão. No entanto, o quantitativo previsto para a contratação em pauta não é significativo a ponto de resultar em economia de escala, especialmente considerando os custos pouco expressivos da contratação”*. Submete-se tal questão à AJLC, para definir a melhor modalidade de contratação no caso em tela. [...]

A Diretora de Orçamento e Finanças, por meio do Despacho/DOF/581/2024, por sua Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (doc. n. 2769-2024-20), informou a adequação da despesa (doc. n. 2769-2024-21).

Para os fins legais, a Assessoria de Ordenação de Despesas (ASOD) declarou que *“há adequação orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com a Lei n. 14.8222 , de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), em compatibilidade com a Lei n. 14.7913 , de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024); e com a Lei 14.8024 , de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027); para execução da despesa no valor de **R\$4.363,66 (quatro mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, visando à contratação direta de empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento da frota veicular deste Regional, por meio de dispensa eletrônica, na forma do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, conforme Proposição n. SINPI/012/2024 (doc. 8), Termo de Referência (doc. 9), Análise da Diretoria de Administração (doc. 19) e Despacho n. DOF/581/2024 (doc. 20)”* (doc. n. 2769-2024-22).

Com isso, vieram os autos a esta Assessoria, oportunidade em que se constatou a necessidade de retorno à Demandante para cumprimento da diligência apontada pela DADM, bem como para adaptações do Termo de Referência quanto ao critério de julgamento, aos materiais a serem disponibilizados, à exigência de certificado de qualidade, ao intervalo mínimo de diferença entre os lances, à contratação preferencial de microempresa/empresa de pequeno porte, às sanções, à vinculação ao Planejamento Estratégico e ao valor a ser executado no exercício de 2024 (doc. n. 2769-2024-23).

Em atenção a tais apontamentos, a SINPI trouxe aos autos o Termo de Referência em sua versão final (doc. n. 2769-2024-24) e explicitou o seguinte (Comunicação Interna n. SINPI 124/2024 - doc. n. 2769-2024-25):



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**(1) Apontamento da Diretoria de Administração - registro no TR de quem será o gestor e o fiscal da contratação**

Informo que o registro foi inserido no item 6.6 do TR.

**Complementação de informação solicitada pela AJLC**

**1. Critério de julgamento**

Como essa é a primeira contratação do serviço em comento, esta Secretaria se baseou em documentos de outros órgãos, principalmente, os Termos de Referência do DNIT e do TCE RJ.

Assim, no item 1.10, optou-se por alterar os termos “MENOR PREÇO UNITÁRIO” para “MENOR PREÇO GLOBAL” e no item 11.1 por excluir o trecho “observados os valores unitário e total estimados”.

**2. Materiais a serem disponibilizados**

No que se refere ao item 5.4.2, excluiu-se o trecho “com emprego de materiais adequados de excelente qualidade”.

**3. Exigência de certificado de qualidade**

Pela regra da ANATEL, há um cadastro dos IMEI's dos aparelhos que poderão se conectar à rede móvel do país. Por isso, é necessário que os rastreadores tenham certificado válido no momento da instalação.

A fim de que não haja risco de restrição à competitividade do certame, em conformidade com o disposto no art. 9º, inc. I, alínea “a”, da Lei n. 14.133/2021, esta Secretaria alterou o item 11.2 de “A Contratada deverá comprovar a qualificação técnica por meio de:” para “A Contratada deverá comprovar, no momento da instalação, que os rastreadores possuem:”

**4. Intervalo mínimo de diferença entre os lances**

Analisando os Relatórios da Dispensa de outros órgãos que licitaram recentemente o mesmo objeto (doc. 2769-2024-13), cito TCE RJ e CREFITO-9, verificamos que usualmente, este é o intervalo mínimo de lances praticado.

Assim, caso esta AJLC concorde, optamos por manter o valor inicialmente informado.

**5. Contratação preferencial de microempresa/empresa de pequeno porte**

Inserida a informação no item 1.8.1 conforme segue:

1.8.1 Em consonância com o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar 123/2006, a presente contratação deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

**6. Sanções**

No item 13.2, a frase “Havendo problema em qualquer um dos dois, não se considera prestado o serviço” foi alterada para “Havendo paralisação do serviço de monitoramento e rastreamento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratada, não se considera prestado o serviço”.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**7. Vinculação ao Planejamento Estratégico**

No item 15, esta Secretaria alterou o texto: “A contratação proposta não está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT3” para “A SEGE, quando da inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual de 2024, inseriu a seguinte informação: “Índice de empenho no ano corrente dos itens do PCA (IEPCA)”.”

Vale dizer que a referida aquisição se mostra relevante para a consecução da atividade-fim do TRT da 3ª Região, qual seja, a prestação jurisdicional de forma rápida e efetiva em todo o Estado de Minas Gerais. Logo, podemos dizer que a contratação em tela está indiretamente alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

**8. Valor a ser executado no exercício de 2024**

Esta Secretaria prevê que a contratação seja homologada com valor abaixo do estimado. Assim sendo, acredita-se que o valor previsto para o exercício de 2024 será inferior ao inicialmente solicitado.

Contudo, como há recurso financeiro alocado para a referida contratação da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), caso o certame seja homologado antes do prazo previsto e seja necessária complementação do valor, esta Secretaria encaminhará à DOF novo formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária. [...]

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídicos-formais da contratação objeto deste expediente.

**2. FUNDAMENTOS**

**2.1. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Critérios para fixação do quantitativo.**

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**<sup>1</sup>

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$59.499,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**, valor inferior ao limite de **R\$59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), previsto pelo Decreto n. 11.871/2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa eletrônica de licitação ali prevista.

Ultrapassado este ponto, é de se destacar que, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a “*contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021*”, como ocorre *in casu*.

---

<sup>1</sup> O Decreto n. 11.871 de 29/12/2023 atualizou de dispensa para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

**Instrução**

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão de escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

**Órgão ou entidade promotor do procedimento**

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No presente caso, o objeto da contratação foi devidamente descrito e a demanda foi justificada nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, em sua versão final (doc. n. 2769-2024-9).

De modo a justificar a solução escolhida, entre as duas possíveis, a SINPI esclareceu, no ETP, que (doc. n. 19370-2024-31):

Tomando por base a premissa acima exposta e para um melhor entendimento dos modelos de contratação propostos neste estudo, foi elaborada uma tabela comparativa com pontuação das características de cada modelo, seguindo um critério onde se classifica como PP (Ponto Positivo) ou PN (Ponto Negativo).

Deste modo, caracteriza-se como modelo com maior vantajosidade aquele com maior quantitativo de Pontos Positivos (PP).

Considerando:

Modelo A – Radiofrequência

Modelo B – Satélite

Modelo C – GPRS

Característica da contratação	Modelo A	Modelo B	Modelo C
Cobertura	PN	PP	PP
Precisão	PP	PP	PP
Custo	PP	PN	PP
Instalação	PP	PN	PP
<b>TOTAL DE PP:</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>4</b>

Nessa primeira avaliação, a princípio, a solução “C” - GPRS (torres de telefonia móvel) se mostrou mais vantajosa, pois convergem com as diretrizes de gerenciamento adotadas pela Administração do TRT MG, para atendimento dos serviços elencados no presente estudo.

Ressaltam-se, por fim, os seguintes fatores importantes que foram considerados na escolha:

A tecnologia GPS permite acessar uma série de dados relacionados à identificação do condutor, à geolocalização de um veículo através de satélites, localizando-o no mapa, além de apontar velocidade, quilometragem rodada e o sentido em que o veículo está se deslocando. A tecnologia de transmissão de dados via GPRS recebe os dados coletados do veículo que são enviados à infraestrutura da empresa contratada para a prestação do serviço. Assim, uma das principais vantagens desse tipo de tecnologia é a possibilidade da localização precisa do objeto e de monitorar aspectos como velocidade instantânea, excesso de velocidade, deslocamentos indevidos, além de auxiliar na gestão de combustível e manutenção da frota, podendo ser utilizada em regiões que tenham disponibilidade de sinal de celular.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Cuidou a Unidade Demandante, ainda, de indicar o critério utilizado para o cálculo do quantitativo pretendido, que foi baseado no número de veículos da frota deste Regional (doc. n. 2769-2024-5).

**2.2. Pesquisa de preços. Estimativa do valor da contratação. Preço sigiloso.**

O valor da contratação foi estimado diante de 10 (dez) preços públicos e 3 (três) preços cotados por potenciais fornecedores (docs. n. 2769-2024-10 a 13), tendo a SINPI prestado os seguintes esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para estimativa do valor da contratação (doc. n. 2769-2024-8):

Para a estimativa do valor da contratação, foi calculado, inicialmente, o valor estimado para cada veículo (valor unitário mensal) e, a partir desses valores, foi calculada a mediana. Em seguida foi obtido o intervalo aceitável (50% para mais e 50% para menos) a partir da mediana. Após eliminados os valores fora do intervalo aceitável, foi aplicada a fórmula para obtenção do coeficiente de variação (CV):  $[CV = \text{desvio padrão}/\text{mediana}]^2$ . Como no cálculo realizado, o valor do Coeficiente de Variação encontrado foi de 26,64%, o valor estimado resultou em **R\$26.181,96 (vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

Diante de tais informações, tem-se por observados os critérios mínimos estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021.

É de se salientar, contudo, que não é atribuição desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com os serviços licitados, no caso, a SINPI.

Registra-se que, nos termos do art. 24 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 24. **Desde que justificado**, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

No caso, a SINPI apresentou justificativa para a previsão de preço sigiloso, aduzindo que *“a EPC entende que a contratação é viável, mas que deve ser realizada com o valor estimado sigiloso, tendo em vista que, em processos de dispensa de licitação com o mesmo objeto, houve grande variação entre os preços das propostas apresentadas e os valores homologados (relatórios de dispensa em anexo)”* (doc. n. 2769-2024-5).

### **2.3. Fracionamento ilegal de despesa.**

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a DADM ressaltou que *“[n]ão se tem ciência de contratação de serviço da mesma natureza no presente exercício”* (doc. n. 2769-2024-19).

À luz do Regimento Interno deste Tribunal<sup>2</sup>, compete à Diretoria de Administração (DADM) *“planejar e coordenar atividades relacionadas”*, entre outras, à *“governança de aquisições”* (art. 33, III), o que, por certo, inclui o *“conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”* (art. 2º, I, do Decreto n. 9.203/2017).

Assim sendo, com base na informação prestada pela DADM, unidade responsável pela aferição da ocorrência de contratações similares no exercício, tem-se por afastado o risco de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa.

### **2.4. Inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA.**

A contratação em questão está prevista no item 31 do Plano de Contratações Anual de 2024, conforme doc. n. 2769- 2024-4.

### **2.5. Vigência contratual. Possibilidade de prorrogação.**

Conforme consta do Termo de Referência, *“o prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021”*.

---

<sup>2</sup> disponível em

[https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/13384/RG%20TRT3%20%28RA%20TRT3\\_SETPOE%20198\\_2023%29%20ORIG.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/13384/RG%20TRT3%20%28RA%20TRT3_SETPOE%20198_2023%29%20ORIG.pdf?sequence=1&isAllowed=y).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

De acordo com a SINPI, “o serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 6º XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os veículos oficiais constantemente estão em deslocamento, sendo de necessidade contínua a garantia da segurança do bem público e dos servidores que o utilizam”.

Com efeito, o Manual de Aquisições deste Regional reconhece, maneira apriorística, no âmbito de sua administração interna, serem continuados os seguintes serviços<sup>3</sup>:

25.3. Serviços de Segurança:

25.3.1. Vigilância, armada ou não; e

25.3.2. Manutenção e monitoramento de sistemas e equipamentos de segurança e vigilância eletrônica.

Sendo assim, não se vislumbra óbice jurídico à previsão relativa à prorrogação contratual.

## **2.6. Informações orçamentárias.**

Os autos foram devidamente instruídos com as informações relativas à adequação da despesa e à adequação orçamentária (doc. n. 2769-2024-21 e 22).

Conforme explicitado pela Unidade Demandante, “acredita-se que o valor previsto para o exercício de 2024 será inferior ao inicialmente solicitado. Contudo, como há recurso financeiro alocado para a referida contratação da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), caso o certame seja homologado antes do prazo previsto e seja necessária complementação do valor, esta Secretaria encaminhará à DOF novo formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária”(doc. n. 2769-2024-25).

## **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, submete-se o expediente à consideração de V. S<sup>a</sup>., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **dispensa eletrônica** visando à contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento da frota veicular deste Regional, pelo valor total estimado de **R\$26.181,96 (vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)**, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 67/2021, em consonância com o TR coligido aos autos (doc. n. 2769-2024-24).

---

3

<https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/manual-de-aquisicoes-do-trt3-versao-3-0.pdf>. Acesso em 24.06.2024



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

O expediente deverá ser encaminhado à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, **deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante.**

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Silvia Tibo  
Barbosa  
Lima:30835913

Assinado de forma  
digital por Silvia Tibo  
Barbosa Lima:30835913  
Dados: 2024.07.02  
15:45:02 -03'00'

**Sílvia Tibo Barbosa Lima**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 05/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

**e-PAD:** 2.769/2024.  
**Ref.:** Proposição n. SINPI 012/2024.  
**Assunto:** Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Monitoramento/rastreamento da frota veicular. **Decisão. Autorização.**

**Visto.**

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (doc. n. 2769-2024-8), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 2769-2024-19), as informações orçamentárias (docs. n. 2769-2024-21 e 22) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **dispensa eletrônica** visando à contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento da frota veicular deste Regional, pelo valor total estimado de **R\$26.181,96 (vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)**, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 67/2021 e em consonância com o Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 2769-2024-24).

À Diretoria de Administração para os procedimentos relativos ao sigilo do valor estimado da contratação.

Na sequência, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais providências que lhe sejam afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**PATRÍCIA HELENA DOS REIS**  
Diretora-Geral